



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3385

De 03 de dezembro de 2.004.

“ALTERA OS ARTIGOS 4º e 5º DA LEI Nº 3033/98 - JARI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a vigor com as seguintes redações os seguintes artigos da Lei Municipal nº 3033, de 21 de dezembro de 1.998, que “cria Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências”:

ARTIGO 4º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, de categorias representativas e 01 (um) membro fixo de livre designação pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 1º. Integrarão a composição da JARI:

I – membros representativos:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo, com nível superior completo, que presidirá a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante de entidade ligada a área de trânsito e respectivo suplente, oriundos do Sindicato ou Associação dos Motoristas ou na falta das entidades em representante dos taxistas;
- c) 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade e respectivo suplente.

II - 01 (um) membro fixo, Servidor Público Municipal, que tenha conhecimento na área de trânsito e na sinalização do Município, que será designado pelo Prefeito Municipal, com a função de Assessoramento à Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

PARÁGRAFO 2º. Os membros representativos da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, indicados pelas respectivas entidades e o membro fixo, serão designados por decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 5º - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, previstos no inciso I, do artigo 4º, terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por 01 (um) período sucessivo.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 03 de dezembro de 2.004.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 032/04
Projeto de Lei nº 031/04